PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CASA CIVIL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES, E A CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Conselho Gestor de Concessões, neste ato representado por seu Presidente, Secretário Chefe da Casa Civil, **Eduardo Francisco Sciarra**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.130.935-0 e inscrito no CPF sob o nº. 172.073.209-49 e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.709.898/0001-33, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-902, representada por seu Presidente, **Edson Luiz Campagnolo**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.849.094-PR e inscrito no CPF sob nº 321.830.709-00, com a intervenção e anuência da **Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná**, doravante denominada "**CAMFIEP**", representada por seu Presidente, **Cesar Augusto Guimarães Pereira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade no 3.862.335-4 e inscrito no CPF sob o no 651.265.139-15 e por seu Secretário-Geral, **Rafael Munhoz de Mello**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade no 5.797.557-1 e inscrito no CPF o no 874.819.449-20;

CONSIDERANDO a criação, por meio da Lei Estadual nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012, do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná – Paraná Parcerias, com o objetivo de aprovar, acompanhar e estruturar parcerias público-privadas em projetos de interesse público no âmbito do Estado do Paraná;

CONSISERANDO a instituição do Conselho Gestor de Concessões, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 17.046/2012, cujo Presidente é o Secretário Chefe da Casa Civil, consoante o Decreto Estadual nº 1.575, de 01 de junho de 2015;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Gestor de Concessões a aprovação de todos os projetos de concessão de serviços públicos de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, inclusive acerca do Programa de Parcerias Público-Privadas – Paraná Parcerias, nos termos do artigo 2º do Decreto estadual nº 1.575/2015;

Gerência Jurídica do Sistema FIEP MGuimarães

CONSIDERANDO que o artigo 13, inciso II, da Lei Estadual nº 17.046/2012 autoriza a previsão de mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, para dirimir eventuais conflitos decorrentes ou relacionados aos contratos de parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

CONSIDERANDO que a **CAMFIEP**, estabelecida desde 2005, está comprometida em assegurar a excelência da prática dos métodos extrajudiciais de solução de conflitos, contribuindo para seu aprimoramento, propagando diretrizes sobre a observância dos aspectos técnicos e éticos para benefício dos que atuam nesta área e de seus usuários;

CONSIDERANDO que a **CAMFIEP** visa à expansão dos mecanismos de mediação e arbitragem em todo o **ESTADO DO PARANÁ**, atuando de forma a atingir diversos polos estaduais, com parcerias, divulgação de informações, promoção de seminários, palestras e cursos e realização de publicações acerca do tema;

CONSIDERANDO que no Contrato nº 21/2014 – DER/PR, celebrado entre o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR e a Concessionária Rota das Fronteiras S.A., em 05 de setembro de 2014, que tem por escopo a celebração de Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Patrocinada, para a Exploração do Corredor da PR-323, está previsto que os conflitos seriam dirimidos por meio de arbitragem a ser desenvolvida segundo as regras da **CAMFIEP**;

CONSIDERANDO que a Concessão Patrocinada para Exploração do Corredor da PR-323 possui o prazo de vigência de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no artigo 16, inciso II, da Lei Estadual nº 17.046/2012;

CONSIDERANDO que o **ESTADO DO PARANÁ** pretende realizar novas concessões, com a possibilidade de previsão de arbitragem e/ou mediação como forma de resolução de conflitos, o que exigirá da instituição arbitral escolhida pelo contrato que disponha de estabilidade institucional e número adequado, em sua lista referencial, de árbitros especializados ou experientes em direito público; e

CONSIDERANDO, ainda, que o **ESTADO DO PARANÁ** pretende realizar atividades de divulgação e discussão do instituto da arbitragem, especialmente no âmbito de contratos de concessões.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e condições constantes nas Cláusulas a seguir:

Gerência Jurídica do Sistema FIEP
MGuimarães

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a celebração de **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre a **CAMFIEP** e o **ESTADO DO PARANÁ** com o intuito de:

1.1.1. Fomentar o instituto da arbitragem e a promoção dos métodos extrajudiciais de conflitos, através da inserção, quando possível, nos contratos de concessões, de cláusulas compromissórias de mediação e/ou arbitragem para dirimir potenciais conflitos entre o **ESTADO DO PARANÁ** e os parceiros privados; e

1.1.2. Assegurar a estabilidade institucional e a capacitação de árbitros a fim de que a **CAMFIEP** possa manter a sua qualificação pela administração destes processos de solução de conflitos durante todo o prazo de duração dos contratos de concessões em que vier a ser escolhida como instituição arbitral; bem como durante os correspondentes prazos prescricionais em que for ainda possível a utilização do procedimento arbitral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS AÇÕES

2.1 O objeto deste instrumento será implementado por meio da cooperação das **PARTES**, da forma definida nas subcláusulas **2.2** e **2.3** abaixo.

2.2. À **FIEP** compete:

2.2.1. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

2.2.2. Orientar e conscientizar a sociedade abrangida pelo projeto, por meio de palestras e cursos voltados ao tema da mediação e arbitragem;

2.2.3. Cumprir com o estabelecido no Regulamento da **CAMFIEP**, observando, da mesma forma, os princípios inerentes a Administração Pública, já inseridos na Seção V do Regulamento de Arbitragem e Mediação da **CAMFIEP**;

2.2.4. Conservar a **CAMFIEP** em atividade durante todo o prazo de duração das parcerias público-privadas, concessões e demais contratos administrativos em que vier a ser escolhida como instituição arbitral, bem como durante os correspondentes prazos prescricionais em que for ainda

Gerência Jurídica do Sistema FIEP MGuimarães

possível à instauração de procedimento arbitral, estimados no total de 30 (trinta) anos a contar desta data;

2.2.5. Manter em seu quadro de árbitros número adequado de especialistas em litígios oriundos da Administração Pública e demais temas do direito administrativo, brasileiros e estrangeiros fluentes em português, para atuarem nas eventuais demandas propostas;

2.2.6. Assistir o **ESTADO DO PARANÁ** na elaboração de modelos de convenção de arbitragem ou outras providências necessárias à eficácia da previsão de arbitragem nas parcerias público-privadas; e

2.2.7. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO**.

2.3. Ao **ESTADO DO PARANÁ** compete:

2.3.1. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

2.3.2. Quando oportuno e conveniente, fazer constar em seus instrumentos convocatórios e minutas contratuais relativos a concessões de serviços públicos, a cláusula de convenção de arbitragem, a fim de que qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução destes contratos sejam resolvidas de forma definitiva por meio de mediação ou arbitragem, preferencialmente nos termos do Regulamento de Arbitragem e Mediação da **CAMFIEP**; e

2.3.3. Apoiar, no que for de sua competência, inclusive mediante a participação em comissões e a designação de servidores para integrá-las, as ações que vierem a ser desenvolvidas no âmbito do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não envolve transferência de recursos financeiros ou recursos humanos entre as **PARTES**, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução de suas obrigações.

3.2. As dotações ou destinações de verbas ou recursos específicos, por demanda ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da Lei e da celebração de instrumentos específicos.

3.3. Caberá, às **PARTES**, demandar seus melhores esforços para a realização do objeto deste **TERMO**.

Gerência Jurídica do Sistema FIEP
MGuimarães

3.4. As demais ações que derivarem deste instrumento, porém aqui não contempladas, serão implementadas por meio da formalização de instrumentos específicos, que estabelecerão as obrigações das **PARTES**, por meio de metas,

prazos de duração e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas, com observância às suas habilidades e competência de cada uma das **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

4.1. O gerenciamento, o acompanhamento e a avaliação da implementação das ações de que trata o presente **TERMO** ficarão a cargo da **CAMFIEP** e do **ESTADO DO PARANÁ**, sendo que cada qual deverá designar 01 (um) representante responsável para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **TERMO** entra em vigor na data de sua assinatura e seu término ocorrerá em 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado desde que permaneça o interesse de ambas as **PARTES**.

5.2. Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES** mediante comunicação, à outra **PARTE**, com 06 (seis) meses de antecedência.

5.3. Eventual rescisão do presente **TERMO** não dispensa a **CAMFIEP** de finalizar as arbitragens e compromissos em andamento, nem afeta a validade ou vigência de qualquer convenção de arbitragem celebrada antes ou depois da referida rescisão, a qual diz respeito exclusivamente aos direitos e deveres diretamente referidos neste **TERMO**.

5.4. As condições de eventual rescisão deste **TERMO** serão objeto de alinhamento e instrumentos apropriados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre as **PARTES**, por meio de suas respectivas áreas de competência.

CLÁUSULA SETIMA – DA CESSÃO

Assessoria Jurídica do Sistema FIEP
MGuimarães

7.1. Nenhuma **PARTE** poderá ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem prévio e expresso consentimento da outra **PARTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

8.1. A não exigência, por qualquer das **PARTES**, do cumprimento de qualquer Cláusula ou condição estabelecida neste **TERMO** será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente **TERMO** poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Todas as ações e projetos que vierem a ser implantadas ou executadas no desenvolvimento do objeto do presente instrumento poderão ser acompanhados pelos representantes das **PARTES**.

10.2. O acompanhamento levado a efeito pelas **PARTES** não suprime ou substitui a responsabilidade destas na execução das obrigações que ficarem a seu encargo, cabendo-lhes diligenciar para que os trabalhos sejam realizados com eficiência e em conformidade com os padrões técnicos recomendados e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, as expensas do **ESTADO DO PARANÁ**, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **ESTADO DO PARANÁ**, por uma das Varas da Fazenda Pública, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento.

Gerência Jurídica do Sistema FIEP
MGuimarães

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CASA CIVIL

E, por estarem de pleno acordo, as **PARTES** assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 04 (quatro) vias, de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

ESTADO DO PARANÁ, 21 de dezembro de 2015.

Pelo **ESTADO DO PARANÁ**:

Eduardo Francisco Sciarra
Secretário Chefe da Casa Civil e
Presidente do Conselho Gestor de Concessões

Pela **FIEP**:

Edson Luiz Campagnolo
Presidente da FIEP

Pela **CAMFIEP**:

Cesar Augusto Guimarães Pereira
Presidente

Rafael Munhoz de Mello
Secretário Geral

Gerência Jurídica do Sistema FIEP
MGuimarães